

**PORTARIA Nº 385 DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

**Renova a outorga de VALTAIR JOSÉ VESZ para o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Ponte Alta.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 759/2023, de 26 de abril de 2023, do processo SIGA Nº 1065/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar a Outorga de **VALTAIR JOSÉ VESZ**, CPF nº 502.764.501-59, concedida pela Portaria nº 433 de 12/07/2017 e publicada no DOE do dia 21/06/2017, para o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Córrego Ponte Alta, com a finalidade de irrigação das culturas de milho e feijão por aspersão com equipamentos do tipo pivô central em uma área total de 356,49 ha. O ponto de captação está localizado na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-4 (Alto Rio Cuiabá) – Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, com as seguintes características:

I – Captação superficial 1: Córrego Ponte Alta nas coordenadas Lat. 15°21'5.30"S e Long. 55°19'12.03"W com vazão máxima de captação de 0,1743 m<sup>3</sup>/s (627,48 m<sup>3</sup>/h ou 174,3 L/s), variando os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 1 em anexo para atender 1 reservatório de 135.000 m<sup>3</sup> que distribui água para equipamentos de irrigação de uma área com 150,66 ha;

II – Captação superficial 2: Córrego Ponte Alta nas coordenadas Lat. 15°21'5.30"S e Long. 55°19'12.03"W com vazão máxima de captação de 0,1565 m<sup>3</sup>/s (563,4 m<sup>3</sup>/h ou 156,5 L/s), variando os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 2 em anexo para atender 1 reservatório de 135.000 m<sup>3</sup> que distribui água para equipamentos de irrigação de uma área com 135,28 ha;

III – Captação superficial 3: Córrego Ponte Alta nas coordenadas Lat. 15°21'5.30"S e Long. 55°19'12.03"W com vazão máxima de captação de 0,0816 m<sup>3</sup>/s (293,76 m<sup>3</sup>/h ou 81,6 L/s), variando os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 3 em anexo para atender 1 reservatório de 135.000 m<sup>3</sup> que distribui água para equipamentos de irrigação de uma área com 70,55 ha;

IV – O Outorgado deverá manter em funcionamento os equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

V – O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **26 de abril de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10** Fica revogada a Portaria SEMA nº 433 de 12/07/2017, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 21/07/2017.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 28 de abril de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRASE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

Tabela 01 – Córrego Ponte Alta

Coordenadas Geográficas – Latitude 15°21'5.30"S e Longitude 55°19'12.03"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1743	12	21
Fevereiro	0,1743	12	21
Março	0,1743	12	21
Abril	0,1743	12	25
Maiο	0,1743	12	25
Junho	0,1743	12	21

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1743	12	21
Agosto	0,1743	15	26
Setembro	0,1743	12	25
Outubro	0,1743	12	10
Novembro	0,1743	4	6
Dezembro	0,1743	6	12

Volume máximo anual de 1.735.721,676 m³

Tabela 02 - Córrego Ponte Alta

Coordenadas Geográficas – Latitude 15°21'5.30"S e Longitude 55°19'12.03"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1565	12	21
Fevereiro	0,1565	12	21
Março	0,1565	12	21
Abril	0,1565	12	25
Maiο	0,1565	12	25
Junho	0,1565	12	21

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1565	12	21
Agosto	0,1565	14	26
Setembro	0,1565	12	25
Outubro	0,1565	6	19
Novembro	0,1565	4	6
Dezembro	0,1565	6	12

Volume máximo anual de 1.540.827,720 m³

Tabela 03 - Córrego Ponte Alta

Coordenadas Geográficas – Latitude 15°21'5.30"S e Longitude 55°19'12.03"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0816	12	21
Fevereiro	0,0816	12	21
Março	0,0816	12	21
Abril	0,0816	12	25
Maiο	0,0816	12	25
Junho	0,0816	12	21

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0816	12	21
Agosto	0,0816	12	22
Setembro	0,0816	12	25
Outubro	0,0816	12	19
Novembro	0,0816	4	6
Dezembro	0,0816	6	12

Volume máximo anual de 807.648,192 m³

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2023

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 03/05/2023 as 11:35:24.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **SFVXD4E7C** e o código CRC **54B44DFB**.

---